



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO.**

PARECER Nº 64/2024

Ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2024

Relator: Vereador Silvian Hentz

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em exame conjunto por estas Comissões, Projeto de autoria do Prefeito, propondo alterações na Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, a qual institui o Código Tributário do Município.

Tem por finalidade incluir na Zona Urbana 03, as quadras e lotes integrantes do Loteamento Bela Vista, aprovado pela Lei nº 2.858/2024, assim como pretende incluir na Zona Urbana 05, as quadras e lotes integrantes do Loteamento São Francisco II, aprovado pela Lei nº 2.850, de 11 de junho de 2024. Ainda, pretende abranger na Zona Urbana 05, os lotes decorrentes do desmembramento do lote urbano nº 01, da quadra 30 série “B” da matrícula nº 21.914 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, situados no Loteamento Menegatti II, no Bairro Cruzeiro, de propriedade de Maristela Menegatti.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, encontramos as seguintes disposições: Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Lei Orgânica:

Art. 25 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII - dispor sobre normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 55 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

Em decorrência da crescente expansão comercial, industrial e populacional do nosso Município, tal medida se mostra indispensável, a fim de regularizar a área em questão. Além do mais, mostra-se necessário para a cobrança e arrecadação do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, impostos legitimamente atribuídos aos Municípios por disposição constitucional.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelin
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente

Silvian Requiell Hentz
Membro e relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Silvian Hentz
Presidente

Rennã Higor Fedrigo
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Adilson Sperança
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente

Adílio Carubin
Membro